



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.439, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros aos blocos carnavalescos do Município de Nova Era e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro aos blocos carnavalescos devidamente credenciados, com a finalidade de fomentar, incentivar e apoiar as manifestações culturais tradicionais do Carnaval no Município de Nova Era.

§ 1º O valor do repasse individual por bloco carnavalesco será definido em ato do Poder Executivo, observado o limite global autorizado nesta Lei e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O valor global dos repasses de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o montante máximo estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente ou em crédito adicional especificamente autorizado para essa finalidade.

Art. 2º Os desfiles e demais atividades dos blocos carnavalescos ocorrerão anualmente, dentro da programação oficial do Carnaval do Município de Nova Era, conforme calendário definido pela Administração Municipal.

Art. 3º O credenciamento dos blocos carnavalescos interessados em receber o repasse financeiro será realizado mediante chamamento público, cujas regras, critérios de seleção, documentação exigida, forma de execução dos recursos e



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

prestação de contas serão definidos em regulamento próprio, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O procedimento de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

§ 2º A execução e a fiscalização da aplicação dos recursos caberão ao órgão municipal responsável pela área de cultura, em seu Departamento de Cultura e Turismo, sem prejuízo da atuação do controle interno e externo.

Art. 4º. Para suportar as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), para acrescer fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária, existente na lei nº 2.414, de 13 de novembro de 2025:

O2. Executivo

02.08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento

02.08.06. Departamento de Cultura e Turismo

13. Cultura

13.392. Difusão Cultural

13.392.1301. Cultura e Tradições

13.392.1301.2165. Apoio Manifestações/Atividades Culturais	R\$100.000,00
--	---------------

3.3.90.48.00 – 590 - Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	R\$100.000,00
--	---------------

2.500 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$100.000,00
---	---------------



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Como recurso para suportar o crédito autorizado no caput, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/1.964, o superávit financeiro da fonte 500 – Recursos não vinculados de Impostos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito